



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1291

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Flamex Agendamento de Contratos para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Flamex Agendamento de Contratos Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.144.065/0001-50, com sede na cidade de Londrina - PR., correspondente bancário autorizado pelo Banco Santander do Brasil, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º Será descontado em folha de pagamento dos servidores municipais, desde que expressamente autorizados por estes, os valores devidos com base nos convênios firmados.

§ 2º As autorizações dos servidores para desconto em folha, serão efetuadas em duas vias de igual teor e forma, ficando uma para a secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes ao salário e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo repassado às entidades até o quinto dia útil após o desconto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 06 de março de 2006.

Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal